PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ___/2026

Acrescenta o art. 30 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Título V) da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, para disciplinar, em caráter excepcional, a execução financeira das programações de execução obrigatória decorrentes de emendas parlamentares impositivas, individuais e de bancada, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O Título V – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas passa a vigorar acrescido do seguinte art. 30:

"***Art. 30.*** *Em caráter excepcional e exclusivamente quanto ao exercício financeiro de 2026, as programações orçamentárias de execução obrigatória decorrentes de emendas parlamentares impositivas, individuais e de bancada, previstas no art. 125, §§ 3º, 5º e 6º, desta Lei Orgânica, que não forem pagas até 31 de dezembro de 2026, observarão o disposto neste artigo, em caráter excepcional ao art. 125-A, § 2º, desta Lei Orgânica.*

§ 1º *O Poder Executivo empenhará, até 31 de dezembro de 2026, as despesas referidas no caput e as inscreverá em restos a pagar, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica formalmente comunicados à Câmara Municipal na forma do art. 125, § 7º, e do art. 125-D, § 2º, desta Lei Orgânica.*

§ 2º *Os restos a pagar de que trata o § 1º serão pagos integralmente até 31 de julho de 2027, conforme cronograma previsto no § 5º, vedado o seu*

cancelamento, salvo por impedimento de ordem técnica superveniente, devidamente motivado e comunicado à Câmara Municipal.

***§ 3º** Para fins de cumprimento da execução financeira obrigatória do exercício de 2026, serão considerados os restos a pagar inscritos na forma do § 1º, observados os limites previstos no art. 125, § 9º, desta Lei Orgânica e no art. 166, § 17, da Constituição Federal.*

***§ 4º** O pagamento dos restos a pagar de que trata este artigo não reduz nem é computado no montante de execução obrigatória das emendas individuais e de bancada do exercício de 2027, nos termos do art. 125-A, § 5º, desta Lei Orgânica.*

***§ 5º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias da promulgação desta Emenda, cronograma mensal de pagamento por emenda, com identificação do autor ou da bancada, do beneficiário, do objeto, do valor e da data prevista, e prestará contas bimestralmente da sua execução.*

***§ 6º** A execução de que trata este artigo observará, quando for o caso, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as normas de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, com divulgação dos dados referidos no § 5º no Portal da Transparência do Município.*

***§ 7º** As programações destinadas a ações e serviços públicos de saúde observarão, ainda, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, quanto ao cômputo dos restos a pagar no percentual mínimo de aplicação em saúde.*

***§ 8º** O disposto neste artigo não se aplica a outros exercícios financeiros, não afasta a obrigatoriedade de execução de que trata o art. 125-B desta Lei Orgânica nem a responsabilização, nos termos da legislação aplicável, pelo seu descumprimento." (AC)*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, Vereador Otaviano da Cruz, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

Vereador Saulo Inácio
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

Vereador Hugo Doneda - AVANTE
1° Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

Vereador João Muniz - UNIÃO
2° Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

Vereadora Raquel Rocha - MDB
1° Secretária

Vereadora Flávia Lima - PDT
2ª Secretária

Vereador Gaúcho do L'Acqua - PRD
3° Secretário

Vereadora Cristiane da Cruz - PDT
Corregedora

Vereador Andrei Barbosa - UNIÃO

Vereador Geraldo Pimenta - MDB

Vereador Hudson Matheus - MDB

Vereador Lindomar do Posto - PSD

Vereador Magalzinho – Federação PSDB CIDADANIA

Vereador Marinho Câmara - PDT

Vereador Murillo Godoy - PDT

Vereador Paulo da Laranja - UNIÃO

Vereador Valter da Fonseca - PDT

Vereador Weuller Gonçalves - MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa da Câmara Municipal de Caldas Novas, disciplina, em caráter excepcional e restrito ao exercício de 2026, a execução financeira das programações de execução obrigatória decorrentes de emendas parlamentares impositivas, individuais e de bancada, diante da comunicação do Poder Executivo de que não conseguirá concluir os respectivos pagamentos até o fim do exercício.

A proposta não afasta a obrigatoriedade das emendas. Ao contrário, exige o empenho ainda em 2026, a inscrição em restos a pagar, a vedação de cancelamento e o pagamento integral até 31 de julho de 2027, com cronograma e prestação de contas bimestral à Câmara Municipal.

O texto segue o modelo da Constituição Federal, cujo art. 166, § 17, admite que restos a pagar dessas programações sejam considerados no cumprimento da execução financeira até 1% da receita corrente líquida para as emendas individuais e 0,5% para as de bancada, e cujo § 13 restringe a não execução aos impedimentos de ordem técnica. A Lei Orgânica já reproduz esse modelo no art. 125, §§ 7º e 9º, e o art. 125-B, I, impede que a falta de disponibilidade financeira afaste a obrigatoriedade. Por isso, a proposta apenas excepciona, para 2026, a exigência de pagamento no próprio exercício (art. 125-A, § 2º), sem extinguir a obrigação.

O § 4º protege as emendas de 2027, impedindo que o pagamento das de 2026 consuma a cota obrigatória do exercício seguinte. Os §§ 5º e 6º garantem transparência, rastreabilidade e, quando houver repasse a entidades, observância do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil; o § 7º resguarda o cômputo dos recursos de saúde no mínimo constitucional.

A iniciativa é da Câmara Municipal de Caldas Novas, exercida por um terço de seus membros, nos termos do art. 43, I, da Lei Orgânica e do art. 175, I, do Regimento Interno. O regime das emendas impositivas já integra o texto da Lei Orgânica (arts. 125 a 125-D), de modo que cabe ao Poder Legislativo disciplinar sua execução no plano orgânico. A proposta não cria despesa nem interfere na gestão do Executivo: apenas amplia o prazo de pagamento, mantidas as garantias de execução.

As entidades, obras e serviços contemplados pelas emendas atendem a necessidades relevantes da população de Caldas Novas e não podem ficar sem os recursos aprovados por esta Casa. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposta.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, Vereador Otaviano da Cruz, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

Vereador Saulo Inácio
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

Vereador Hugo Doneda - AVANTE
1° Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

Vereador João Muniz - UNIÃO
2° Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

Vereadora Raquel Rocha - MDB
1° Secretária

Vereadora Flávia Líma - PDT
2ª Secretária

Vereador Gaúcho do L'Acqua - PRD
3° Secretário

Vereadora Cristiane da Cruz - PDT
Corregedora

Vereador Andrei Barbosa - UNIÃO

Vereador Geraldo Pimenta - MDB

Vereador Hudson Matheus - MDB

Vereador Lindomar do Posto - PSD

Vereador Magalzinho – Federação PSDB CIDADANIA

Vereador Marinho Câmara - PDT

Vereador Murillo Godoy - PDT

Vereador Paulo da Laranja - UNIÃO

Vereador Valter da Fonseca - PDT

Vereador Weuller Gonçalves - MDB